



**Prefeitura Municipal de Uruburetama**  
Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2210.01/2020 - SME**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, consoante autorização da Sra. Secretária da Educação, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DAS ESCOLAS E.E.I.F DAVID SALES PINHEIRO, E E.E.I.F. FIDELIS DE CARVALHO, E.E.I.F MANOEL CESARIO BARROSO NO MUNICIPIO DE URUBURETAMA - CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:*

*"É dispensável licitação:*

*omissis...*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.*

*Art. 23, inciso I, alínea a: "para obras e serviços de engenharia:"*

*a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 14065, de 30 de Setembro de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

**Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos**, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

**I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:**

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e



**Prefeitura Municipal de Uruburetama**  
Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o menor valor médio global a ser contratado é R\$ 94.104,46 (Noventa e quatro mil, cento e quatro reais e quarenta e seis centavos). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada pela Secretária de Educação a dispensabilidade da licitação em pauta.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Os prédios das escolas públicas municipais precisam constantemente de manutenção, reforma ou ampliação. A reforma e ampliação contribuem para melhorar as condições de trabalho dos servidores a aprendizagem dos alunos, além de atender a crescente demanda de vagas. As referidas Escolas Municipal necessitam urgente de uma reforma nos seus espaços, a fim de melhorar toda a sua estrutura, melhorando o aspecto do ambiente escolar, proporcionando aos alunos um ambiente confortável e aconchegante.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DAS ESCOLAS E.E.I.F DAVID SALES PINHEIRO, E E.E.I.F. FIDELIS DE CARVALHO, E.E.I.F MANOEL CESARIO BARROSO NO MUNICIPIO DE URUBURETAMA - CE. Vale ressaltar que todas as propostas foram devidamente analisadas pelo engenheiro deste município, responsável técnico pelo detalhamento do serviço a serem prestados. A razão da opção em se contratar a empresa MV INFORMÁTICA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.1040.478/0001-85, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica de acordo com mapa comparativo. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto em anexo.

Uruburetama - Ce, 22 de Outubro de 2020.

  
Luana Maria Bastos Advincula  
**Presidente da Comissão de Licitação**